



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, **brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, CNPJ nº 92.769.470/0001-32, com sede no Av. Voluntários da Pátria, nº 3490, Bairro Navegantes, 90.230-010, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Carolina Morassutti Ohlweiler, RG nº 1074359231, CPF nº 968.808.050-00, brasileira empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Barão de Cotegipe, 365/601 em Porto Alegre/RS e a Sra. Walkiria Morassutti Ohlweiler, RG nº 1073522839, CPF nº 017.903.780-36, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Álvaro Nunes, nº 129 – apt. 701, Bairro Moinhos de Ventos, CEP 90.570-110, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 17/2019, Protocolo Interno nº 17/2019, modalidade Inexigibilidade nº 06/2019, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **aquisição de passagens rodoviárias Mostardas/Porto Alegre - Porto Alegre/Mostardas, com fornecimento de Vale Transporte Especial para o transporte de usuários da SMS, de segunda a sexta-feira.**

| Lote | Item | Quant | Un | Descrição                                                     | V. Unitário | V. Total          |
|------|------|-------|----|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 1    | 1    | 8.000 | Un | PASSAGENS RODOVIÁRIAS DE MOSTARDAS/PORTO ALEGRE E VICE -VERSA | 17,50       | <b>140.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA**

A CONTRATADA prestará o serviço objeto deste contrato:

- a) Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato no Município, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal junto à secretaria.
- b) O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, ou até o término da quantidade contratada.
- c) Disponibilizar para os passageiros um cartão com contatos da empresa;
- d) Fornecer e-mails para contato e envio de lista de passageiros;
- e) Disponibilizar todos os horários da empresa para transporte, em qualquer modalidade (comum ou semi-direto), sem horário pré-determinado ou pré-agendado;
- f) Fornecer tabela de horário antes do início do serviço;
- g) Informar via ofício a Secretaria de Saúde sobre qualquer modificação nos horários;
- h) Local de embarque em Mostardas: Estação Rodoviária e/ou Centro Comunitário;
- i) Local de embarque em Porto Alegre: garagem da empresa ou Estação Rodoviária, dependendo do horário;
- j) Local de desembarque em Porto Alegre: garagem da empresa ou Estação Rodoviária;
- k) Transporte entre garagem da empresa e hospitais e/ou clínicas: incluído, realizado com microônibus ou carro de passeio, sendo os motoristas contratados pela empresa e veículos de propriedade da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

A responsável pela fiscalização dos serviços e distribuição das passagens (vale transporte) será a servidora GISLAINE DA COSTA CHAVES, Mat. nº 3729.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O valor do presente contrato é no total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias úteis, após a **assinatura do contrato** e apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) dos serviços efetuados;
- b) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

**(4586) 3.3.90.33.01.0000 – Passagens para o País – SMS.**

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 04 de janeiro de 2019.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**

Carolina Morassutti Ohlweiler  
CONTRATADA

**EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**

Walkiria Morassutti Ohlweiler  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**